



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COM POTENCIA DE GERAÇÃO MENSAL DE 3000 (TRES MIL) KWH, CONECTADA À REDE DO TIPO ON-GRID COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO A CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, MONTAGEM, GARANTIA MINIMA DE 10 ANOS, ASSISTENCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Nº | DESCRIÇÃO | QTDE. TOTAL | UND. |
|----|---|-------------|------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COM POTENCIA DE GERAÇÃO MENSAL DE 3000 (TRES MIL) KWH, CONECTADA À REDE DO TIPO ON-GRID COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO A CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, MONTAGEM, GARANTIA MINIMA DE 10 ANOS, ASSISTENCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE. | 01 | SERV |

3. DA JUSTIFICATIVA:

Atendendo às diretrizes do planejamento estratégico da Câmara Municipal de Jardim, a presente contratação visa a possibilidade da atual gestão investir, difundir e expandir o uso de energia solar no Município, haja vista, ser uma das alternativas mais viáveis para substituir as fontes poluentes pelo fato de ser uma energia limpa, abundante, renovável, com instalação rápida e fácil, destacando-se por produzir uma energia elétrica autossustentável e principalmente, preservando integralmente o meio ambiente para futuras gerações. Além disso, com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, que regulamenta o uso da energia solar, observa-se que sob o ponto de vista financeiro, a situação atual apresenta-se bastante favorável à energia solar, tendo em vista que foi criado um Sistema de Compensação de Energia Elétrica, permitindo que os consumidores instalem pequenas usinas geradoras de energia solar fotovoltaica, pois quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 (sessenta) meses. Por fim, observa-se que o retorno de investimento dos valores a serem gastos com equipamentos e materiais para a instalação do gerador solar fotovoltaico na Câmara Municipal, tem um payback estimado em até 04 (quatro) anos, haja vista que o gerador fotovoltaico tem uma vida útil de 25 a 30 anos. Nesse sentido, não

resta dúvida que o valor líquido do investimento em longo prazo será bastante rentável e atrativo.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

4.1.1 - A licitante deverá executar o projeto em formato "Turn Key", ou seja, a proposta deve conter todos os materiais, mão de obra qualificada e insumos necessários para a execução completa, projeto executivo e eventuais adaptações na infraestrutura existente;

4.1.2 - Apesar de ter sido realizado a consulta prévia de acesso junto à concessionária, cabe ao executor do projeto à homologação e comissionamento;

4.1.4 - Homologação junto à concessionária;

4.1.5 - Dispositivos de proteção específicos para CC (fusível, chave seccionadora e DPS na stringbox);

4.1.6 - Sistema de aterramento adequado conforme normas vigentes;

4.1.7 - O executor deve se atentar quanto ao SPDA existente para não descaracterizar o mesmo, porém acoplado de forma apropriada conforme norma vigente o sistema fotovoltaico para operação segura e correta tanto dos equipamentos, quanto aos usuários da instalação (equipotencialização, aterramento da estrutura, distâncias de centelhamento, etc.);

4.1.8 - SPDA - Gerenciamento de Risco de acordo com a NBR5419;

4.1.9 - A impermeabilização do telhado deve ser mantida, mesmo que os furos sejam feitos para fixação da estrutura de suporte;

4.1.10 - Deve ser contemplado treinamento para transferência de conhecimento da instalação para servidores da Câmara Municipal, para que estes possam de forma autônoma operar minimamente o sistema;

4.1.11 - Equipamentos que consistirão para montagem do SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA: (Módulo fotovoltaico Mono ESMH 550 HC - Prev. Exped 14 dias ESMH - 550 HC; Inversor ON Grid 20KW EGT 20000 MAX (380V); Perfil Metálico(par) 2400mm p/sistemas Fotovoltaicos (para 2 módulos em posição retrato). Par de Perfil H Alumínio 2400mm telhado; Estrutura para Telha Cerâmica Gancho Colonial; Cabo Solar Vermelho 1KVCA 4mm; Cabo Solar Preto 1KVCA 4mm; Conector p/cabo MC4 par FM/MC 1VIA 1,5KV 39ª, Conector p/cabo MC4 par FM/MC 1Via; Serviços completo de instalação)

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Unid. Orç | Projeto/atividade | Fonte de Recurso | Elemento de despesas |
|-------|-----------|-------------------|------------------|----------------------|
| 01 | 0101 | 01.031.0044.2.001 | 1500 | 3.3.90.39.00 |

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;

7.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços recusados e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

7.3. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento



das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência;

7.4. A avaliação das propostas será realizada pelo menor preço;

7.5. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

7.6. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

8.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

8.1.3. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.1.4. elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.1.5. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;

8.1.6. Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;

8.1.7. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

8.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

8.1.9. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

8.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

8.1.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

8.1.12. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

8.1.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.14. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.1.15. Comunicar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.1.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento das condições, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.3. Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 9.1.4. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste projeto
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um funcionário especialmente designado;

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de JARDIM, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- 10.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo pela Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
- 10.3. Caberá a Câmara Municipal de JARDIM rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12. DA ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo administrativo correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes a Câmara Municipal de JARDIM, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç | Projeto/atividade | Fonte de Recurso | Elemento de despesas |
|-------|-----------|-------------------|------------------|----------------------|
| 01 | 0101 | 01.031.0044.2.001 | 1500 | 3.3.90.39.00 |

13. PENALIDADES



13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano de 2023.

15. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela Câmara, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS.

15.1.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

15.1.2 - Para da execução do objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome a câmara municipal de JARDIM - CE, com endereço na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65 - CENTRO - JARDIM -CE CEP 63.290-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.465.928/0001-20.

15.1.3 - No caso de constatação da inadequação na execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Projeto Básico e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

15.1.4 - Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Câmara, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara.

16. DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR CONTRATADO

16.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N.º. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa;

16.2. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a



CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
TRANSPARENCIA A SERVIÇO DO POVO



(88) 3555-1102

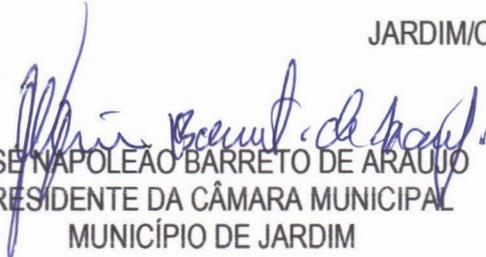
Rua Padre Miguel Coelho, 65
Centro, Jardim-CE, CEP: 63290-000

www.camarajardim.ce.gov.br
contato@camarajardim.ce.gov.br



retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei N°. 14.133/21, alterada e consolidada.

JARDIM/CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSE NAPOLEÃO BARRETO DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Câmara Municipal de Jardim

Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 12.465.928/0001-20
I.E.: 06.920356-3



CÂMARA
MUNICIPAL DE JARDIM